



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N ° /2026

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS PARA O DESCARTE SELETIVO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PROMOVENDO A GESTÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL EM ÁREAS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar Ecopontos para o descarte seletivo de resíduos recicláveis, promovendo a gestão ambiental responsável em áreas comerciais do município da Serra.

Parágrafo único - Os ecopontos, para os fins desta Lei, são locais estruturado para receber e armazenar temporariamente resíduos recicláveis descartados pela população. Esses pontos são projetados para facilitar a separação adequada de materiais como papel, vidro, plástico e metal, reduzindo a quantidade de resíduos descartados de maneira inadequada.

Art. 2º Para fins no disposto nesta Lei, considera-se que serão destinados nos ecopontos somente os seguintes materiais recicláveis: papel, papelão, plásticos, vidros e metais limpos e secos.

Parágrafo Único – Os ecopontos serão, prioritariamente, instalados próximo a áreas comerciais do município com as devidas sinalizações, claras e educativas nos próprios ecopontos, orientando sobre o que deve ser depositado em cada recipiente.

Art. 3º Deverá ser instituído Grupo de Trabalho Intersetorial, para analisar e designar os pontos onde serão fixados os ecopontos, com participação de órgãos da administração municipal, autarquias, sociedade civil e associações de catadores.

Parágrafo único- O grupo de trabalho será responsável por:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

I - Apresentar regulamentação específica, diretrizes de operacionalização e divulgação da localização dos ecopontos;

II – Viabilizar parcerias com entes públicos e privados e associações de catadores; e

III – Criar procedimentos de retirada e destinação dos materiais depositados nos ecopontos e a periodicidade em que será feito.

Art. 4º Os pontos deverão ser organizados de forma a permitir a separação dos resíduos de acordo com sua categoria. Ao chegar a um ecoponto, o cidadão pode depositar materiais recicláveis como papel, plásticos PET, garrafas de vidro, latas de alumínio e outros itens, que, posteriormente, serão encaminhados para centros de reciclagem.

Art. 5º O funcionamento dos ecopontos deverá seguir as seguintes etapas:

I - Localização estratégica: Os ecopontos são instalados em locais de fácil acesso, como avenidas movimentadas, bairros residenciais e próximos a centros comerciais, permitindo que os cidadãos depositem seus resíduos de forma cômoda.

II - Separação dos materiais: Os ecopontos possuem recipientes específicos para diferentes tipos de materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal. Essa separação facilita a triagem e posterior reaproveitamento e reciclagem dos resíduos.

III - Descarte pelos cidadãos: Os cidadãos levam seus resíduos recicláveis aos ecopontos e os depositam nos compartimentos adequados. A separação correta do lixo é essencial para garantir a reciclagem eficaz.

IV - Coleta periódica: Empresas especializadas ou prefeituras realizam a coleta seletiva periódica dos materiais descartados, garantindo que os ecopontos permaneçam operacionais. Isso garante que os ecopontos estejam sempre disponíveis e funcionais.

V - Transporte para centros de reciclagem: Após a coleta, os materiais recicláveis são transportados para centros especializados de triagem e reciclagem, onde são processados e preparados para reutilização ou comercialização.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

VI - Reciclagem e reutilização: Nos centros de reciclagem, os materiais são classificados e processados para serem reutilizados na fabricação de novos produtos, promovendo a economia circular por meio de redução do consumo de recursos naturais e reinserção na cadeia produtiva.

VII - Feedback e educação ambiental: Muitas iniciativas associadas aos ecopontos incluem campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da reciclagem e do descarte correto dos resíduos.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada campanha educativa através dos órgãos públicos, preferencialmente as Secretarias de Saúde e Educação, com panfletos, divulgação digital e outros meios cabíveis, visando a divulgação dos ecopontos e conscientização sobre a importância da separação desses resíduos.

Art. 6º Os ecopontos oferecem diversos benefícios:

I - Redução da poluição ambiental: evitam o descarte inadequado de resíduos e reduzem a pressão sobre aterros sanitários.

II - Promoção da economia circular: permitem o reaproveitamento de materiais, diminuindo a extração de recursos naturais.

III - Educação ambiental: incentivam hábitos sustentáveis na população.

IV - Eficiência na gestão de resíduos: facilitam a coleta e reduzem custos operacionais, isso ocorre porque o descarte de resíduos mais próximo da fonte geradora, facilita o trabalho das equipes responsáveis pela coleta e reduz custos logísticos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instalação de ecopontos para o descarte seletivo de resíduos recicláveis, promovendo a gestão ambiental responsável em áreas comerciais do município da Serra. Atualmente, existem milhares de ecopontos no Brasil, oferecendo à população alternativas práticas e acessíveis para o descarte correto de resíduos, sendo essenciais para uma sociedade mais consciente e sustentável. A falta de infraestrutura adequada para o recebimento dos resíduos recicláveis leva ao descarte incorretos de materiais em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes. O descarte incorreto gera poluição do solo e água, proliferação de vetores de doenças e se torna um problema sanitário. Recentemente, um estudo intitulado de Panorama dos Resíduos Sólidos de 2024, realizado pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (Abrema), demonstrou que a taxa de reciclagem de resíduos sólidos urbanos no país é de 8%, embora a taxa de resíduos secos (recicláveis) seja de 32% no Brasil. Ainda geramos muitos resíduos, separamos mal, reciclamos pouco e ainda destinamos um volume enorme para lixões. O mesmo estudo aponta que no país ainda existem 1.572 lixões e quase 600 aterros controlados (sem proteção de solo e tratamento de efluentes), a cada 10 municípios 3 ainda possuem lixões, que deveriam estar extintos no país há anos. Quando o poder público passa a disponibilizar locais adequados, como os ecopontos, para o descarte de resíduos recicláveis e fomenta a conscientização da população quanto ao descarte correto, isso contribui fortemente para um impacto positivo no meio ambiente e na gestão dos resíduos sólidos, mas a eficiência dessa alternativa para descarte depende em grande parte da colaboração da população para que assuma o seu papel de protagonista na gestão ambiental do seu município. Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de julho de 2026.

MARCELO LEAL
VEREADOR-MDB



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300320036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

